

Estatuto Social
2015



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Origem, Denominação, Tipo de Sociedade, Finalidade, Prazo de Duração, Sede e Foro	04
CAPÍTULO II	
Dos Órgãos	07
CAPÍTULO III	
Quadro Social	08
CAPÍTULO IV	
Direitos e Deveres dos Associados	15
CAPÍTULO V	
Penalidades	18
CAPÍTULO VI	
Patrimônio, Receitas e Despesas	22
CAPÍTULO VII	
Assembleia Geral	31
CAPÍTULO VIII	
Conselho Deliberativo	37
CAPÍTULO IX	
Diretoria Executiva	43
CAPÍTULO X	
Câmara Disciplinar	54
CAPÍTULO XI	
Conselho Fiscal	56
CAPÍTULO XII	
Eleições	60
CAPÍTULO XIII	
Regimento Interno	64
CAPÍTULO XIV	
Disposições Gerais e Transitórias	65

CAPÍTULO I

Origem, Denominação, Tipo de Sociedade, Finalidade, Prazo de Duração, Sede e Foro

ARTIGO 1.º – O Clube Duque de Caxias é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com sede e foro em Curitiba, estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado. O Clube foi fundado em 7 de dezembro de 1890, com a denominação de Teuto Brasilianischer Turnverein, cuja tradução em português, feita em 16 de dezembro de 1908, é Sociedade Gymnastica Teuto Brasileira, passando a chamar-se Sociedade de Cultura Física Jahn a partir de 4 de maio de 1938 e Sociedade de Cultura Física Duque de Caxias em 12 de janeiro de 1944, adotando denominação de Clube Duque de Caxias a partir de 16 de dezembro de 1974.

ARTIGO 2.º – O Clube tem por finalidade estimular a prática do esporte amador, a recreação e o lazer, promover o convívio e as inter-relações familiares, bem como práticas e eventos sociais e culturais recomendáveis à saúde, ao lazer e ao repouso de seus associados e dependentes. Mediante atividades de caráter social, cultural, educativo, artístico, recreativo e de assistência social realizadas em suas quadras esportivas, parques aquáticos, churrasqueiras, salões sociais, o Clube Duque de Caxias busca:

- a) favorecer o intercâmbio com a sociedade obtendo benefícios a seus associados na forma de descontos, abatimentos e convênios;
- b) estimular, formar, desenvolver e aprimorar atletas;
- c) desenvolver e participar de projetos para inserção social por intermédio do esporte;
- d) estabelecer parcerias com sociedades esportivas;
- e) criar e manter escolinhas para estímulo e formação de treino na prática de esporte amador por crianças e adolescentes;
- f) firmar acordos e parcerias com órgãos públicos e privados, bem como firmar acordos, convênios e/ou outros instrumentos de cooperação com entidades congêneres, empresas e órgãos dos setores públicos e privados, inclusive, para tanto, podendo receber subsídios ou donativos;
- g) defender os interesses coletivos e difusos de seus associados perante os poderes constituídos nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive relativos aos direitos do consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurado o direito de participação de atletas nos colegiados de direção, conforme previsão no regimento interno do Clube a ser editado no prazo previsto para o encerramento dos mandatos dos membros eleitos antes da vigência da Lei n.13.155/2015.

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 3.º – A Associação está sediada na cidade de Curitiba, Paraná, à Rua Costa Rica, n.º 1.173, Bairro Bacacheri, CEP 82515-270.

ARTIGO 4.º – Por proposta ao Conselho Deliberativo pela Diretoria Executiva aprovada em Assembleia Geral, poderão ser criadas a qualquer tempo outras sedes ou dependências convenientes à realização das finalidades sociais.

ARTIGO 5.º – A transformação ou extinção da Associação somente se dará por meio de decisão tomada em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de dissolução, o remanescente do patrimônio líquido da Associação, depois de deduzidas, se for o caso, as cotas dos associados, reverterá à entidade de fins não econômicos, conforme o Artigo 61º do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CAPÍTULO II

Dos Órgãos

ARTIGO 6.º – O Clube Duque de Caxias terá como órgãos:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Diretoria Executiva
- IV - Conselho Fiscal
- V - Câmara Disciplinar

CAPÍTULO III

Quadro Social

SEÇÃO I – ASSOCIADOS

ARTIGO 7.º – O quadro social será constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Patrimoniais;
- b) Contribuintes;
- c) Remidos;
- d) Beneméritos;
- e) Ausentes.

ARTIGO 8.º – Os associados não responderão solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela Diretoria Executiva em nome do Clube.

ARTIGO 9.º – São associados patrimoniais aqueles que adquirem o título patrimonial, limitado a 1 (uma) unidade por associado, mediante o pagamento dos valores do título e da joia.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado patrimonial com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, com período de contribuição superior a 30 (trinta) anos e em dia com todas as obrigações sociais, poderá usufruir de desconto de 50% (cinquenta por cento) na taxa de manutenção mensal, devendo o pedido ser feito por escrito

e protocolado na Secretaria.

ARTIGO 10.º – São associados contribuintes aqueles isentos da aquisição do título, os quais contribuem com as mensalidades. Somente poderão permanecer como associados contribuintes os que não possuem título patrimonial. A condição de associado contribuinte é temporária, intransferível e não gera direitos aos herdeiros e sucessores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os associados contribuintes inserem-se nas seguintes categorias:

I – Contribuinte Atleta – é o associado maior de 18 anos que ingressa na associação mediante aprovação da Diretoria Executiva, por solicitação da Diretoria de Esportes, com a obrigação de representar o Clube em competições esportivas e de participar dos respectivos treinos. Não lhe é facultado incluir dependentes. Sua mensalidade corresponde a 50% do valor da mensalidade do associado patrimonial. Os associados atletas são admitidos a título precário, podendo ser desligados do corpo associativo a critério da Diretoria Executiva.

II – Contribuinte Filho de Associado – é o associado solteiro(a), sem filhos, que ingressa pela condição específica de ser filho de associado patrimonial, desde que se encontre na faixa etária de 25 até 29 anos, 11 meses e 29 dias, e mediante pagamento de 50% do valor da mensalidade do associado patrimonial. Não lhe é facultado a inclusão de dependentes. Tal condição extingue-se ao completar 30 (trinta) anos, ou quando o associado deixar de se enquadrar nas demais condições.

III – Contribuinte Temporário – Condição especial para associados oriundos de outras cidades, comprovadamente no exercício de atividade profissional, cuja permanência em Curitiba não seja duradoura. Essa condição é permitida pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada por até igual período, a critério da Diretoria Executiva. A mensalidade devida pelo associado contribuinte temporário será acrescida de 50% do valor da mensalidade do associado patrimonial. É facultada a inserção de dependentes sempre mediante o pagamento da taxa de manutenção respectiva, com o acréscimo já referido.

ARTIGO 11.º – São associados beneméritos aqueles que, pela prestação de relevantes serviços ao Clube, sejam proclamados por Assembleia Geral mediante prévia proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo. A condição de associado benemérito é pessoal e intransferível.

PARÁGRAFO ÚNICO – O associado benemérito é isento de pagamento de taxa de manutenção.

ARTIGO 12.º – São associados remidos os patrimoniais que foram admitidos no Clube até 16 de dezembro de 1974 e que pagaram a taxa de manutenção pelo prazo de 30 (trinta) anos.

§ 1.º – Os associados remidos estão dispensados somente do pagamento da taxa de manutenção, sendo esta condição assegurada apenas aos associados titulares. Tal condição não se transfere a terceiros ou herdeiros.

§ 2.º – A concessão da condição de associado remido não é mais permitida, sendo apenas resguardados os direitos daqueles que sob a orientação estatutária anterior assim foram considerados.

ARTIGO 13.º – Será deferida a condição de associado ausente pelo prazo de 12 (doze) meses ao associado patrimonial que solicitá-la em razão de, juntamente com seus dependentes, fixar residência em cidade distante mais de 250 km de Curitiba. Ao associado ausente e seus dependentes não é permitida a utilização das dependências do Clube. A ausência será deferida mediante o pagamento de 3 (três) parcelas da taxa de manutenção à vista, sendo que, enquanto perdurar a ausência, o associado ficará dispensado do pagamento das demais taxas de manutenção.

§ 1.º – É facultada a interrupção da ausência mediante retomada do pagamento das taxas de manutenção. Após o encerramento da interrupção, retornará a fluir o prazo restante para o término da ausência.

§ 2.º – A solicitação de ausência poderá ser renovada mediante comprovação das condições estabelecidas no caput deste Artigo e o pagamento do valor correspondente a 3 (três) taxas de manutenção para cada período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II – DOS DEPENDENTES

ARTIGO 14.º – Para efeito deste Estatuto, são considerados dependentes dos associados:

ESTATUTO SOCIAL

- a) o cônjuge;
- b) os filhos e as filhas até a idade de 24 anos;
- c) os filhos e as filhas incapazes ou parcialmente incapazes, sem capacidade produtiva;
- d) os pais e sogros com idade superior a 60 anos.

ARTIGO 15.º – Para fins deste Estatuto, consideram-se cônjuges os esposos e companheiros unidos estavelmente. A comprovação de dependência deverá ser feita com documento hábil específico para cada situação (certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão de nascimento atualizada e carteira de identidade).

ARTIGO 16.º – Poderão ser incluídos como dependentes do associado patrimonial os pais e sogros com mais de 60 anos mediante pagamento de 50% da taxa de manutenção por pessoa.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO

ARTIGO 17.º – Poderão associar-se ao Clube pessoas maiores de 18 (dezoito) anos mediante decisão da Diretoria Executiva reunida com a presença da maioria absoluta de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a admissão, o associado poderá frequentar as dependências do Clube, mas somente se investirá de todos os direitos estatutários ao completar o pagamento da Joia de Admissão e do

Título Patrimonial a que estiver obrigado.

SEÇÃO IV – DO TÍTULO PATRIMONIAL

ARTIGO 18.º – O título de associado do Clube Duque de Caxias é indivisível e não admite condomínio.

ARTIGO 19.º – Na hipótese de dissolução do casamento ou união estável, serão aplicáveis as regras relativas à partilha dos bens do Direito Civil vigentes ao tempo da dissolução.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese em que a legislação e o regime de bens determinarem, o título deverá ser incluso na partilha dos bens. Enquanto não houver a partilha, será facultado a ambos os cônjuges o uso do Clube, todavia, sem a possibilidade de inserção de novos dependentes nem impedimento de uso de qualquer um dos cônjuges, permanecendo o dever de pagamento da taxa de manutenção.

ARTIGO 20.º – Na hipótese de falecimento do titular, até que se apresente certidão de partilha, o cônjuge supérstite permanecerá titular do título mediante pagamento de 50% da mensalidade, mantendo integralmente direitos e obrigações.

ARTIGO 21.º – Na hipótese descrita no Artigo 20.º e não havendo cônjuge, o título deverá ser partilhado com um dos herdeiros.

§ 1.º – Neste caso, o título e seus direitos permanecerão suspensos até a partilha final, cabendo aos her-

ESTATUTO SOCIAL

deiros comprovar a conclusão do inventário.

§ 2.º - É facultado aos herdeiros nomearem, mediante instrumento extrajudicial, um beneficiário dentre os herdeiros.

§ 3.º - Caso o beneficiário seja filho do associado, ficará isento de pagamento da taxa de transferência.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Associados

ARTIGO 22.º – São direitos dos associados:

I – Frequentar, assim como seus dependentes, as dependências da sede social do Clube, exceto aquelas reservadas ao funcionamento da administração e de serviços.

II – Participar das atividades promovidas pelo Clube, exceto as de caráter estritamente particular e realizadas por locação.

III – Gozar das vantagens que, direta ou indiretamente, o Clube possa lhe proporcionar.

IV – Recorrer ao Conselho Deliberativo em defesa própria ou de seus dependentes contra ato da Diretoria Executiva que represente penalidade.

V – Denunciar à Assembleia Geral ato da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo que julgar lesivo ou danoso ao Patrimônio Social ou contrário aos interesses do Clube.

VI – Sendo associado patrimonial em pleno gozo de seus direitos sociais, participar das Assembleias Gerais, bem como votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, respeitando-se as disposições estatutárias e regimentais.

ESTATUTO SOCIAL

VII – Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias mediante abaixo-assinado firmado por mais de 150 (cento e cinquenta) associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais, declarando expressamente o motivo da convocação.

VIII – Participar de comissões e exercer cargos quando convidado na forma estatutária.

IX – Requerer a condição de associado ausente, observando-se os ditames do Capítulo III, Artigo 13.º.

§ 1.º – O associado estará em pleno gozo de seus direitos sociais quando estiver quite com a Tesouraria e outras obrigações financeiras relacionadas ao Clube, bem como não estiver incurso em penalidade administrativa.

§ 2.º – Aos cônjuges viúvos de associados patrimoniais fica ressalvado o direito de continuar contribuindo para o Clube com as respectivas mensalidades e taxas, nas mesmas condições e com os mesmos direitos do associado patrimonial falecido, até a conclusão da partilha.

ARTIGO 23.º – São deveres dos associados:

I – Cumprir as disposições estatutárias, o Regimento Interno e demais instruções baixadas pelos poderes competentes do Clube.

II – Pagar com pontualidade as contribuições previstas estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

III – Zelar pelo patrimônio moral e material do Clube, denunciando à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo os atos que o afetem.

IV – Tratar com urbanidade os demais associados e seus familiares, os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, da Câmara Disciplinar ou seus representantes autorizados e, também, os empregados do Clube.

V – Ter correto procedimento dentro do Clube ou, quando o estiver representando em outro ambiente externo, manter procedimento condizente com os direitos e deveres de associados, respeitando o direito alheio.

VI – Apresentar, para efeito de frequência, quando exigido por qualquer Conselheiro, Diretor ou pessoa devidamente autorizada, sua credencial social.

VII – Manter atualizado, na Secretaria do Clube, seu endereço residencial, cadastro pessoal e de seus dependentes.

VIII – Colaborar para o engrandecimento do Clube e para a consecução de suas finalidades culturais, sociais, esportivas, recreativas e filantrópicas.

IX – Não promover, nas dependências do Clube, manifestações e/ou discussões de caráter político-partidário, religioso, étnico ou de natureza pessoal, ofensiva à harmonia que deve reinar no ambiente associativo.

CAPÍTULO V

Penalidades

ARTIGO 24.º – O associado e seus dependentes, quando infratores, ficam sujeitos às seguintes penalidades conforme a falta praticada:

I – Pagamento de indenização: quando forem causados danos materiais ao patrimônio do Clube, dos arrendatários e/ou concessionários, inclusive por seus convidados.

II – Advertência: aplicada, verbalmente ou por escrito, quando ocorrerem faltas leves.

III – Multa: sanção pecuniária pela infração das regras previstas no Estatuto Social ou Regimento Interno.

IV – Suspensão: perda temporária dos direitos de associado, aplicada quando ocorrem faltas graves ou há reincidência.

V – Eliminação: perda da condição de associado, cabível nos seguintes casos:

a) Atraso por 6 (seis) meses consecutivos no pagamento de mensalidades, taxas e demais obrigações assumidas, e não pagamento deste débito dentro do prazo de 10 (dez) dias, concedido pela Diretoria Executiva, em comunicação postal com aviso de recebi-

mento (A.R.) para o endereço que constar no cadastro do Clube, prazo este contado a partir do recebimento da citada comunicação.

b) Desacato a determinações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

c) Dano grave ao patrimônio do Clube.

d) Não pagamento de multa imposta.

e) Comportamento prejudicial ao convívio social.

f) Agressão física ou moral praticada contra membro dos poderes constituídos do Clube, órgãos da administração, seus prepostos ou qualquer outra pessoa nas dependências sociais.

g) Reincidência em qualquer infração quando já houver sido anteriormente punido com suspensão.

VI - Expulsão: perda definitiva da condição de associado, não sendo permitida a aquisição de novo título, cabível nos seguintes casos:

a) Condenação pela Justiça, com sentença transitada em julgado, por prática de ato que revele incompatibilidade com a vida associativa.

b) Falta de decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

c) Desvio de móveis ou utensílios do Clube.

ESTATUTO SOCIAL

d) Quando, no exercício de cargo de confiança, desviar receitas do Clube.

§ 1.º – A apreciação de infração e propositura de sanções ficará a cargo da Câmara Disciplinar de acordo com os Artigos 92º e 93º desse Estatuto.

§ 2.º – As penalidades previstas nos itens I, II e III, se aplicadas a associados, não se estendem aos seus dependentes.

§ 3.º – De todas as penalidades poderá haver recurso ao Conselho Deliberativo, dando-se ao associado o direito universal de defesa.

§ 4.º – Quando a Diretoria Executiva entender que a falta requer suspensão preventiva, poderá aplicar esta medida até a decisão pela Câmara Disciplinar. Essa suspensão se aplicará à pessoa do infrator.

ARTIGO 25.º – O associado ou dependente suspenso, eliminado ou expulso não poderá ingressar nas dependências do Clube, ainda que seja como visitante.

§ 1.º – Ao associado ou dependente eliminado fica assegurado o direito de, no prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de eliminação, reingressar no Quadro Social do Clube após seu pedido ser apreciado pela Diretoria Executiva.

§ 2.º – Ao associado ou dependente expulso é vedado, em qualquer tempo, reincorporar-se ao Clube. A pena não o exclui de responsabilidade criminal ou civil, se a falta o requerer.

ARTIGO 26.º - As penalidades, à exceção da advertência verbal, serão notificadas por escrito, com aviso de recebimento (A.R.), ao associado ou dependente, para o endereço que constar no cadastro do Clube, ou feita com sua entrega neste endereço, mediante protocolo, ou ainda por outros meios legais admissíveis, com expressa declaração dos motivos que originaram as penalidades, entrando em vigor na data do recebimento da comunicação da deliberação do Conselho Deliberativo referente ao recurso apresentado ou, não havendo apresentação de recurso, no dia seguinte ao término do prazo concedido para sua interposição.

ARTIGO 27.º - As penalidades impostas aos associados ou dependentes serão anotadas em suas respectivas fichas cadastrais nas datas em que entrarem em vigor.

ARTIGO 28.º - As infrações cometidas por membros dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal ou da Diretoria Executiva serão apreciadas pela Câmara Disciplinar. As infrações cometidas por membros da Câmara Disciplinar serão apreciadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO VI

Patrimônio, Receitas e Despesas

ARTIGO 29.º – O patrimônio do Clube é constituído de bens móveis e imóveis, títulos, rendas patrimoniais e outros bens que possui ou venha a possuir por aquisição, permuta ou doação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os bens incorporados ao Patrimônio do Clube deverão figurar no “Inventário do Patrimônio”, com as especificações correspondentes.

ARTIGO 30.º – A alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre esses bens somente terá validade mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º – Os bens móveis e imóveis que integram o Patrimônio do Clube deverão estar segurados contra incêndio e outros sinistros, devendo a Diretoria contratar seguro com empresa idônea.

ARTIGO 32.º – Os bens móveis e equipamentos somente poderão ser alienados ou permutados por outros bens de igual ou maior valor com aprovação da Diretoria Executiva.

ARTIGO 33.º – Os bens móveis considerados inservíveis para o Clube poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser vendidos e/ou doados a instituições filantrópicas oficialmente reconhecidas.

ARTIGO 34.º – O Clube, sob nenhuma forma ou qualquer título, poderá remunerar os cargos da Diretoria Executiva, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Câmara Disciplinar, distribuir lucros ou superávits, bonificações ou vantagens aos associados e aos membros dos órgãos citados.

ARTIGO 35.º – O Patrimônio do Clube será representado por Títulos Patrimoniais Nominativos, imprescritíveis e indivisíveis, que não poderão ser onerados por seus proprietários nem sujeitos a penhora ou execução por obrigações deles.

§ 1.º – Os Títulos Patrimoniais poderão ser transferidos a terceiros mediante solicitação por escrito à Diretoria, assinada pelo cedente, inclusive com transferência de suas obrigações financeiras perante o Clube.

§ 2.º – O associado patrimonial que possuir um único Título Patrimonial e, dele, se desfizer, será automaticamente desligado do Quadro Social, perdendo todos os direitos anteriormente adquiridos.

§ 3.º – A transferência está sujeita a uma taxa, cujo valor será especificado no Regimento Interno.

§ 4.º – Estão isentas do pagamento da taxa as transferências causa mortis, quando o beneficiário do título for filho ou cônjuge do titular ou, na falta destes, os pais.

§ 5.º – O Clube terá registro próprio mantido rigorosamente em dia dos títulos patrimoniais vendidos ou transferidos.

ESTATUTO SOCIAL

§ 6.º – O ingresso como associado patrimonial implica o pagamento do valor nominal do Título Patrimonial e da Joia de Admissão.

ARTIGO 36.º – É de competência da Assembleia Geral a autorização para emissão de títulos patrimoniais sempre em lotes de 50 (cinquenta) unidades.

ARTIGO 37.º – A ampliação do número de títulos patrimoniais, desde que fundamentada, poderá ser proposta pela Diretoria Executiva, apreciada pelo Conselho Deliberativo e submetida à decisão final da Assembleia Geral.

ARTIGO 38.º – É permitida à Diretoria Executiva a emissão de títulos patrimoniais para venda exclusiva a filhos de associados.

§ 1.º – Ao filho de associado patrimonial é facultada a aquisição de Título Patrimonial pelo valor de 50% (cinquenta por cento) do título e da Joia de Admissão desde que sua idade seja inferior a 30 (trinta) anos e que o associado esteja quite com a Tesouraria e obrigações financeiras relacionadas ao Clube.

§ 2.º – O filho de associado somente poderá vender, transferir ou alienar seu título de filho de associado se completar o pagamento do valor total do título.

§ 3.º – A compra do título pelo filho de associado poderá ser feita apenas uma vez.

ARTIGO 39.º – Os valores do título e da joia serão

propostos pela Diretoria Executiva e deliberados pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 40.º – Se o associado eliminado, expulso, ou ainda, desistente estiver em débito para com o erário do Clube, é facultado ao Clube aceitar o Título Patrimonial como pagamento da dívida e devolver ao associado eventual saldo do valor nominal do título à época.

ARTIGO 41.º – A falta de pagamento da taxa de manutenção pelo período de 6 (seis) meses implicará a perda dos direitos sociais do associado inadimplente.

ARTIGO 42.º – No caso de falecimento ou separação do associado patrimonial, o Título Patrimonial deverá ser inventariado e/ou partilhado, devendo o beneficiário requerer o registro do referido título em seu nome para ter assegurados todos os direitos previstos neste Estatuto.

§ 1.º – Neste caso, caberá a isenção prevista no Artigo 35º, § 4.º.

§ 2.º – Em se tratando de menor de idade, a Diretoria tomará conhecimento e averbará a transmissão, sendo que o título poderá ficar suspenso, sem exigência de pagamento de taxa de manutenção, até que o titular atinja a maioridade, impossibilitando durante este período o uso.

ARTIGO 43.º – A integralização do Título Patrimonial poderá ser feita à vista ou a prazo, na forma que for

ESTATUTO SOCIAL

estabelecida no Regimento Interno.

§ 1.º – O associado que atrasar por 90 (noventa) dias o pagamento da prestação, no caso de integralização a prazo, perderá o Título Patrimonial, ficando ainda sem efeito sua admissão como associado.

§ 2.º – Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior, a readmissão no Quadro Social somente se dará na forma estatutária e mediante aquisição de novo Título Patrimonial pelo valor vigente na data da readmissão.

§ 3.º – Em todos os casos de atraso, independentemente de outras sanções previstas neste Estatuto, as prestações incorporarão juros de mora e atualização monetária.

§ 4.º – O Título Patrimonial será emitido após sua quitação.

ARTIGO 44.º – A receita do Clube é constituída pelos recursos financeiros provenientes de:

I – Joias de admissão e taxas de manutenção, ampliação patrimonial, arrendamento e utilização, locação de dependências do Clube e outras cobradas a qualquer título.

II – Venda ou revenda de títulos patrimoniais.

III – Doações ou legados recebidos.

IV – Vendas de lugares e convites nas promoções sociais.

V – Venda de bens móveis.

VI – Venda ou repasse de materiais esportivos, passatempos, recreativos e sociais.

VII – Taxas de inscrição para campeonatos esportivos internos ou externos organizados pelo Clube.

VIII – Rendimentos de aplicação financeira.

IX – Repasse de recursos municipais, estaduais ou federais da administração direta ou indireta.

X – Outras rendas eventuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A receita do Clube será aplicada exclusivamente na manutenção de seu patrimônio e na execução do Plano Diretor de Desenvolvimento, e o superávit obtido deverá ser revertido para cumprimento dos objetivos sociais descritos no Artigo 2.º.

ARTIGO 45.º – As despesas do Clube são classificadas em:

I – Operacionais:

a) Salários, encargos sociais, gratificações e indenizações de pessoal permanente e eventual.

b) Impostos e taxas de qualquer natureza.

c) Divulgação de informativos e publicidade.

d) Promoções de atividades sociais, artísticas, cultu-

ESTATUTO SOCIAL

rais, cívicas, esportivas e de lazer em geral.

e) Custo total ou parcial dos serviços oferecidos aos associados, por exploração direta ou de terceiros.

f) Financiamentos, empréstimos e outras operações financeiras.

g) Aquisição de materiais e acessórios necessários à operação e manutenção do Clube em todas as suas dependências.

h) Outras despesas administrativas ou de manutenção que, a critério da Diretoria, forem julgadas indispensáveis à manutenção e ao aprimoramento do padrão dos serviços.

II – De investimentos:

a) Construção, ampliação, restauração ou reforma de dependências do Clube previstas no orçamento e no Plano de Trabalho.

b) Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de projetos e execução de obras devem sempre obedecer a concurso ou licitação, conforme o caso.

SEÇÃO I – DAS NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

ARTIGO 46.º – Os elementos constituídos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observadas as disposições da legislação.

§ 1.º – Será publicada em sítio próprio, de acordo com

as Normas Brasileiras de Contabilidade em vigor, expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

I – Demonstração de resultado do exercício.

II – Balanço patrimonial.

III – Demonstração das origens e aplicações de recursos.

IV – Demonstração das mutações do patrimônio social.

§ 2.º – O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será verificado por auditoria independente e publicado no Diário Oficial da União, sendo elaborado de modo que suas demonstrações financeiras estejam separadas por atividade econômica e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

§ 3.º – Além dos mecanismos de fiscalização e de controle interno definidos neste Estatuto, o Clube Duque de Caxias, visando ao controle social, dará publicidade por intermédio de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal na rede mundial de computadores:

I – Cópia do Estatuto Social atualizado da Entidade.

II – Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade.

III – Cópia integral dos convênios e outras avenças

ESTATUTO SOCIAL

realizadas com o Poder Executivo Federal.

§ 4.º - Na utilização de recursos que por ventura lhe sejam repassados, o Clube Duque de Caxias observará os princípios gerais da administração pública, e especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidades e eficiência.

§ 5.º - O Clube Duque de Caxias garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

I - Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

II - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.

III - Apresentar anualmente declaração de rendimentos, em conformidade como o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

IV - garantir a todos os associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativas as prestações de contas, bem como aqueles relacionados a sua gestão, os quais deverão, também, ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO VII

Assembleia Geral

ARTIGO 47.º – A Assembleia Geral delibera como poder soberano do Clube, respeitadas as disposições estatutárias, e é constituída pelos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

ARTIGO 48.º – A convocação da Assembleia Geral, quer Ordinária, quer Extraordinária, far-se-á por edital afixado em local de livre acesso aos associados e publicado por 3 (três) vezes consecutivas em jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, constando local, dia, hora de instalação e pauta dos assuntos a serem tratados.

ARTIGO 49.º – A Assembleia Geral reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, em caráter ordinário, até o mês de novembro, para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, da Câmara Disciplinar e da metade do Conselho Deliberativo, e será convocada por iniciativa do Presidente do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 50.º – A Assembleia Geral será estabelecida, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados patrimoniais em pleno

ESTATUTO SOCIAL

gozo de seus direitos sociais, ou em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 150 (cento e cinquenta) desses associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º – Excetua-se a aplicação das disposições deste artigo ao se tratar de deliberação sobre eventuais modificações no teor dos Capítulos III, VIII e IX deste Estatuto, para cujos casos será exigido para a segunda e última convocação quórum mínimo de 300 (trezentos) associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º – Excetua-se a aplicação das disposições deste artigo ao disposto no Artigo 118.º, para cujo caso exigir-se-á quórum mínimo da maioria absoluta dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 51.º – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal.

§ 1.º – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Deliberativo e de seu substituto legal, a Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva do Clube ou, quando impedido, pelo associado patrimonial mais antigo presente à Assembleia e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º – Considerar-se-á impedido o Presidente do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva quando a matéria a ser apreciada envolver seu interesse pessoal ou denúncia contra qualquer membro do Conse-

lho Deliberativo ou da Diretoria.

ARTIGO 52.º – Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

I – Convocar o Secretário do Conselho Deliberativo para fazer parte da mesa de modo a secretariar a Assembleia e, na falta deste, nomear um substituto para secretariar o ato.

II – Determinar ao Secretário a leitura do Edital de Convocação.

III – Dirigir os trabalhos e manter a ordem no recinto cassando a palavra de quem dela se utilizar não adequadamente ou tratar de assunto estranho ao objeto da Assembleia, determinando a retirada daquele que faltar com respeito, perturbar a ordem ou prejudicar o seu andamento.

IV – Encerrar a sessão ordenando lavrar a ata correspondente.

V – Firmar, juntamente com o Secretário, o termo de encerramento no Livro de Presenças.

ARTIGO 53.º – Os assuntos sob exame serão decididos por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de desempate, salvo nos casos em que, pelo presente Estatuto, outras condições de votação forem exigidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os votos poderão ser manifestados por aclamação, nominalmente ou por escrutínio aberto, ou poderão ser secretos por deliberação da maioria presente.

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 54.º – Cada associado patrimonial em pleno gozo de seus direitos sociais terá direito a um voto, independentemente do número de títulos patrimoniais que possua.

ARTIGO 55.º – É permitida a representação dos associados patrimoniais pelo cônjuge nas Assembleias Gerais e não serão admitidos votos por procuração ou correspondência.

ARTIGO 56.º – É de competência da Assembleia Geral Ordinária a eleição do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Câmara Disciplinar por cargo, inclusive os respectivos Presidentes, com exceção do Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 57.º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser efetivada pelo Presidente do Conselho Deliberativo obedecendo aos prazos estabelecidos neste Estatuto, por sua iniciativa ou a pedido de:

I – Um mínimo de 11 (onze) conselheiros.

II – Ou um mínimo de 7 (sete) diretores.

III – Ou um mínimo de 150 (cento e cinquenta) associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1.º – A partir da data da solicitação, o Presidente do Conselho Deliberativo tem prazo de 10 (dez) dias para convocar a Assembleia Geral Extraordinária. Esgotado esse prazo, cabe compulsoriamente, ao seu substituto

estatutário, fazer a convocação no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2.º – No caso do Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto estatutário não convocar a Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo especificado no parágrafo anterior, ou se recusar a fazê-lo, cabe ao Presidente da Diretoria Executiva promover a convocação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, obedecidas as normas do Artigo 48.º.

ARTIGO 58.º – É de competência da Assembleia Geral Extraordinária:

I – Discutir e aprovar emendas ou a reforma deste Estatuto.

II – Conceder títulos de associados beneméritos.

III – Decidir os assuntos que transcendam a competência dos órgãos da administração.

IV – Deliberar sobre a extinção do Clube e nomear os liquidantes.

V – Deliberar sobre a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre esses bens, bem como a fusão com outros clubes ou sociedades civis de caráter social ou a incorporação desses clubes.

VI – Destituir o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Câmara Disciplinar ou seus membros e a Diretoria Executiva ou seus diretores.

VII – Decidir sobre atos dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, da Câmara Disciplinar ou da Diretoria Exe-

ESTATUTO SOCIAL

cutiva que contrariem disposições deste Estatuto.

VIII - Apreciar e julgar irregularidade de gestão financeira, determinando as providências cabíveis.

IX - Liberar vendas de lotes de títulos patrimoniais.

X - Autorizar a administração, por terceiros, de campanhas de vendas de títulos patrimoniais quando o Clube não tiver condições para tal.

CAPÍTULO VIII

Conselho Deliberativo

ARTIGO 59.º – O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação, consulta e fiscalização do fiel cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e das disposições estatutárias, composto por 20 (vinte) sócios patrimoniais, ou seus cônjuges, em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencentes ao quadro social há no mínimo 5 (cinco) anos, sendo assegurados os direitos dos atuais membros vitalícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a acumulação de mandato de Conselheiro com cargo de Diretor.

ARTIGO 60.º – A renovação dos membros do Conselho Deliberativo dar-se-á, de forma alternada, de metade dos seus componentes a cada 4 (quatro) anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e a Câmara Disciplinar.

§ 1.º – O mandato de cada grupo de 10 (dez) conselheiros será de 8 (oito) anos e extingue-se com a posse dos novos conselheiros.

§ 2.º – O conselheiro poderá ser reconduzido para um novo mandato.

ARTIGO 61.º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em

ESTATUTO SOCIAL

regime ordinário, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou por 50% (cinquenta por cento) dos seus membros efetivos, ou ainda, pela maioria absoluta da Diretoria Executiva.

ARTIGO 62.º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença de, pelo menos, um terço de seus 20 (vinte) membros efetivos. Todavia, suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria presente, salvo nos casos em que, pelo presente Estatuto, outras condições de votação forem exigidas.

ARTIGO 63.º – O conselheiro eleito que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano, perderá automaticamente o mandato e será substituído por um associado patrimonial, ou seu cônjuge, em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencente ao quadro social há no mínimo 5 (cinco) anos, indicado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 64.º – Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Apreciar qualquer assunto de sua competência ou que lhe seja apresentado pela Diretoria Executiva, pelos conselheiros ou por associado, e deliberar sobre esses assuntos.

II – Assumir a direção do Clube se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva nos últimos 12 (doze) meses de mandato; ocorrendo a renúncia nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de mandato, compete ao Conselho Deliberativo convocar, dentro de 10 (dez)

dias, a Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria, que completará o mandato da anterior.

III – Convocar, por intermédio de seu Presidente e obedecendo aos prazos estabelecidos, as Assembleias Gerais.

IV – Eleger, a cada 4 (quatro) anos, na primeira reunião após a posse dos novos conselheiros, o seu Presidente, Vice-Presidente e o Secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo não poderão ser reconduzidos a um segundo mandato consecutivo.

V – Deliberar, até o final do 4.º trimestre, sobre a Previsão Orçamentária de Operações e de Investimento e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

VI – Dar parecer prévio sobre o Balanço Contábil Anual, com respectivo parecer do Conselho Fiscal, sobre a Demonstração de Receita e Despesa e sobre o Relatório Anual, elaborados pela Diretoria Executiva, que deverá encaminhá-los ao Conselho Deliberativo até a primeira quinzena do mês de março.

VII – Examinar mensalmente os Balancetes Mensais de Verificação, sem prejuízo das atribuições do Conselho Fiscal, bem como os Relatórios de Atividades Mensais, ambos encaminhados pela Diretoria Executiva.

VIII – Appreciar o Plano Diretor de Desenvolvimento, bem como suas atualizações e ampliações, e convocar

ESTATUTO SOCIAL

a Assembleia Geral Extraordinária para sua deliberação, e deliberar sobre o Plano Financeiro para execução do mesmo, ambos elaborados pela Diretoria Executiva.

IX – Propor à Assembleia Geral Extraordinária emendas aditivas ou supressivas, ou mesmo a reforma deste Estatuto, justificadas previamente por escrito.

X – Aprovar o Regimento Interno do Clube, elaborado pela Diretoria Executiva, e deliberar sobre suas alterações.

XI – Zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e regimentais.

XII – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a ampliação de número de títulos patrimoniais, com a respectiva justificativa por escrito.

XIII – Convocar a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal para, em reunião conjunta, decidirem sobre assuntos de relevante interesse para o Clube.

XIV – Presidir, por intermédio de seu Presidente, as Assembleias Gerais.

XV – Dar posse, por intermédio do Presidente que encerra o mandato, aos novos conselheiros e diretores, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária.

XVI – Propor à Diretoria medidas e providências de interesse do Clube.

XVII – Solicitar informações à Diretoria e ao Conselho

Fiscal sobre qualquer assunto referente às atribuições desses grupos.

XVIII – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a concessão de título de associado benemérito.

XIX – Conceder licença temporária ao Presidente da Diretoria Executiva e aos conselheiros quando solicitada.

XX – Propor à Assembleia Geral Extraordinária a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre esses bens, bem como a fusão com outros clubes ou sociedades civis de caráter social ou a incorporação desses clubes.

XXI – Em caso de ausência do Secretário em reunião, escolher entre os conselheiros presentes um substituto para o devido registro da ata.

XXII – Julgar recursos interpostos por associados contra medidas disciplinares aplicadas pela Diretoria Executiva.

XXIII – Deliberar sobre casos omissos e fazer cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 65.º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.

II – Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

III – Dar posse aos diretores, membros da Câmara Disciplinar e conselheiros eleitos pela Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL

IV – Votar nas decisões do Conselho Deliberativo e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

V – Exercer as demais atribuições conferidas pelo presente Estatuto.

ARTIGO 66.º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições sempre que solicitado.

II – Votar nas decisões do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 67.º – Compete ao Secretário:

I – Superintender as atividades de secretaria.

II – Redigir as atas das reuniões do Conselho Deliberativo.

III – Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

IV – Votar nas decisões do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

Diretoria Executiva

ARTIGO 68.º – A Diretoria Executiva, cuja função tem caráter administrativo/executivo, será composta por 13 (treze) associados patrimoniais, ou seus cônjuges, em pleno gozo de seus direitos sociais, pertencentes ao quadro social há no mínimo 5 (cinco) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária juntamente com o Conselho Fiscal, a Câmara Disciplinar e metade do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 69.º – São os seguintes os cargos da Diretoria:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Vice-Diretor Financeiro;
- VI. Diretor Social;
- VII. Diretor Cultural;
- VIII. Diretor de Patrimônio;
- IX. Diretor de Relações Públicas;
- X. Diretor de Esportes;
- XI. Vice-Diretor de Esportes;
- XII. Diretor Jurídico;
- XIII. Ouvidor.

ARTIGO 70.º – O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos e coincidente com o do Conselho

Fiscal e da Câmara Disciplinar.

ARTIGO 71.º – O Presidente e o Vice-Presidente eleitos exercerão o mandato de 4 (quatro) anos sem possibilidade de reeleição, inclusive de seus cônjuges.

§ 1.º – É vedado ao Presidente e ao Vice-Presidente, seus cônjuges e parentes até 2.º grau, exercer, também, qualquer cargo de Diretoria após a sua gestão, ficando aptos a concorrer a qualquer cargo eletivo depois de decorrido um novo mandato.

§ 2.º – Os cônjuges e parentes do Presidente e do Vice-Presidente são inelegíveis a qualquer cargo dos órgãos do Clube durante a respectiva gestão.

ARTIGO 72.º – A Diretoria Executiva reunir-se-á, em regime ordinário, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente a convocar.

ARTIGO 73.º – O membro da Diretoria Executiva que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o mandato.

ARTIGO 74.º – As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva serão preenchidas por associados patrimoniais, ou seus cônjuges, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Quadro Social há, no mínimo, 5 (cinco) anos, indicados pela Diretoria e referendados pelo Conselho Deliberativo, sendo que a sua posse deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias da data do afastamento do anterior.

ARTIGO 75.º – A Diretoria Executiva somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria presente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

ARTIGO 76.º – É de competência da Diretoria Executiva:

I – Administrar o Clube zelando pelos seus interesses.

II – Administrar o Orçamento Anual de Investimento e Operações.

III – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno.

IV – Elaborar o Regimento Interno e suas alterações, encaminhando-os ao Conselho Deliberativo para aprovação e ao Conselho Fiscal para conhecimento, respeitando este Estatuto.

V – Propor alterações no Estatuto ao Conselho Deliberativo.

VI – Propor ao Conselho Deliberativo a emissão de títulos patrimoniais em lotes de 50 (cinquenta) unidades, justificadamente.

VII – Promover compra, venda e revenda de títulos patrimoniais observadas as normas estatutárias.

VIII – Informar o Conselho Deliberativo da vacância

ESTATUTO SOCIAL

de cargos na Diretoria e propor o seu preenchimento no prazo de 30 (trinta) dias da vacância, na forma do Artigo 74º deste Estatuto.

IX – Encaminhar ao Conselho Deliberativo até a primeira quinzena do mês de março o Balanço Contábil Anual com o parecer do Conselho Fiscal, a Demonstração da Receita e Despesa e o Relatório Anual do exercício anterior.

X – Admitir associado contribuinte temporário e propor a concessão de título de associado benemérito.

XI – Propor ao Conselho Deliberativo os valores a serem cobrados e os critérios de atualização da Joia de Admissão, da mensalidade e demais taxas.

XII – Propor ao Conselho Deliberativo a aquisição e a alienação de bens imóveis ou a constituição de ônus sobre esses bens.

XIII – Propor ao Conselho Deliberativo despesas extraordinárias não previstas no Orçamento Anual.

XIV – De conformidade com este Estatuto, apreciar as infrações e, se for o caso, aplicar as penalidades.

XV – Propor ao Conselho Deliberativo a fusão com outros clubes ou sociedades civis do caráter social ou incorporação desses clubes.

XVI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo, o Plano de Obras e Desenvolvi-

to no mês de novembro de cada ano, inclusive no ano de encerramento da gestão.

XVII – Admitir associados na forma do Artigo 17º e seu PARÁGRAFO ÚNICO.

XVIII – Adotar medidas para melhoria do desempenho de todas as atividades do Clube.

XIX – Ceder as dependências sociais do Clube, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário.

XX – Quando convocada, participar das reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho Deliberativo, como também convocar este último.

XXI – Decidir casos de solicitações de associado ausente e atleta.

XXII – Em caso de ausência do Secretário em reunião, escolher um dos diretores presentes para o devido registro da ata.

XXIII – Nomear a Comissão de Licitação e Obras.

XXIV – Ceder as dependências sociais do Clube a título gratuito ou onerado, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário.

ARTIGO 77.º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL

II – Votar nas decisões da Diretoria Executiva e, em caso de empate, exercer o voto de qualidade.

III – Representar o Clube, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.

IV – Presidir a administração do Clube zelando pelos interesses dessa Entidade.

V – Elaborar, junto com a Diretoria Financeira, a Previsão Orçamentária de Investimento e de Operações e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, a serem apresentados ao Conselho Deliberativo até novembro de cada ano.

VI – Orientar as atividades e presidir, em geral, as programações do Clube.

VII – Executar os planos de trabalho e demais decisões do Conselho Deliberativo.

VIII – Decidir sobre a admissão e demissão de pessoal, bem como praticar quaisquer atos administrativos referentes ao pessoal em conformidade com a legislação vigente.

IX – Assinar, juntamente com o Secretário, os títulos patrimoniais.

X – Ordenar a expedição e a assinatura de correspondência oficial e, juntamente com o Secretário, assinar os títulos de honrarias e distinções conferidas na forma estatutária.

XI – Outorgar procurações.

XII – Assinar, com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras.

XIII – Delegar poderes aos membros da Diretoria para representá-lo em seus impedimentos.

XIV – Coordenar todos os serviços de conservação e manutenção que sejam realizados nos imóveis do Clube.

XV – Supervisionar a cessão de uso e locação de bens móveis e imóveis.

ARTIGO 78.º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições sempre que solicitado.

II – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 79.º – Compete ao Secretário:

I – Superintender todas as atividades da Secretaria do Clube.

II – Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente e demais Diretores após a discussão e aprovação desses documentos.

III – Contribuir para a organização dos arquivos de contratos, fichas dos associados e demais documentos de interesse do Clube.

ESTATUTO SOCIAL

IV – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

V – Substituir o Presidente na ausência do Vice-Presidente.

ARTIGO 80.º – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Superintender as atividades Financeiras do Clube.

II – Elaborar, junto com o Presidente, a Previsão Orçamentária de Investimento e de Operações e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte.

III – Assinar, com o Presidente, cheques e demais documentos de ordem financeira, movimentando as contas em estabelecimentos bancários e de crédito, bem como os recibos de rendas ordinárias e extraordinárias.

IV – Visar livros, balancetes e demais documentos do Setor Financeiro.

V – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 81.º – Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições sempre que solicitado.

II – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 82.º – Compete ao Diretor Social:

I – Organizar e administrar a programação social do Clube.

II – Estar presente às festividades sociais do Clube, tomando as providências necessárias.

III – Representar o Clube, por delegação do Presidente, em solenidades e festas para as quais o Clube for convidado.

IV – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 83.º – Compete ao Diretor Cultural:

I – Organizar e administrar a programação cultural do Clube.

II – Estar presente às festividades culturais do Clube, tomando as providências necessárias.

III – Representar o Clube, por delegação do Presidente, em eventos culturais para os quais o Clube for convidado.

IV – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 84.º – Compete ao Diretor de Patrimônio;

I – Inventariar todos os bens pertencentes ao Clube.

II – Tomar as providências necessárias para o bom zelo, guarda e conservação dos bens móveis e imóveis, levando ao conhecimento da Diretoria, por escrito, qualquer irregularidade que os tenha atingido ou depreciado.

III – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL

ARTIGO 85.º – Compete ao Diretor de Relações Públicas:

I – Atuar com os Diretores na divulgação das festividades e eventos do Clube em conjunto com os meios de comunicação.

II – Colaborar na elaboração do boletim informativo do Clube e demais comunicações internas e externas.

III – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 86.º – Compete ao Diretor de Esportes:

I – Supervisionar a programação e atividades esportivas do Clube.

II – Representar o Clube, por delegação do Presidente, em conjunto com as entidades esportivas ou em eventos esportivos.

III – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 87.º – Compete ao Vice-Diretor de Esportes:

I – Substituir o Diretor de Esportes em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições sempre que solicitado.

II – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 88.º – Compete ao Diretor Jurídico:

I – Dar parecer e acompanhar as questões jurídicas inerentes ao Clube.

II – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

ARTIGO 89.º – Compete ao Ouvidor:

I – Acolher sugestões, reclamações e proposições dos associados, levando-as à apreciação da Diretoria.

II – Dar parecer às questões, ouvindo a Diretoria.

III – Votar nas decisões da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I – COMISSÃO DE LICITAÇÃO E OBRAS

ARTIGO 90.º – A Diretoria Executiva nomeará a Comissão de Licitação e Obras, composta por 5 (cinco) associados patrimoniais, ou seus cônjuges, em pleno gozo de seus direitos sociais, os quais elegerão entre os seus membros o respectivo Presidente e Secretário.

CAPÍTULO X

Câmara Disciplinar

ARTIGO 91.º – A Câmara Disciplinar é o órgão responsável por deliberação e julgamento das penalidades previstas no Capítulo V, e será composta por cinco sócios patrimoniais, ou seus cônjuges, com mais de 5 (cinco) anos de associado, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e metade do Conselho Deliberativo.

§ 1.º – O mandato dos membros da Câmara Disciplinar será de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 2.º – Os membros da Câmara Disciplinar deverão se reunir em até 30 (trinta) dias após a posse para eleger o Presidente e o Secretário.

§ 3.º – Em caso de afastamento definitivo de membro da Câmara Disciplinar, caberá à Diretoria Executiva a indicação de substituto a ser referendada pelo Conselho Deliberativo em 30 (trinta) dias.

SEÇÃO I – DO PROCESSO DISCIPLINAR

ARTIGO 92.º – A Câmara Disciplinar será encarregada de instituir processo disciplinar contra associado.

§ 1.º – Diante da ciência do fato e se entender neces-

sário, a Diretoria Executiva enviará no prazo de 24 horas o caso para apreciação da Câmara Disciplinar.

§ 2.º – Se entender necessário, a Diretoria Executiva poderá suspender o associado infrator temporariamente e comunicará à Câmara Disciplinar.

ARTIGO 93.º – Instaurado o processo, a Câmara Disciplinar ouvirá as partes envolvidas, o conjunto de provas e testemunhas, dentro de amplo contraditório, para dar parecer final à Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias, que pode ser prorrogado caso necessário, estabelecendo a punição a ser aplicada, ou absolvendo-o, ilidindo possível punição.

§ 1.º – O parecer final da Câmara Disciplinar será proferido após a análise de 3 (três) membros, no mínimo, e será encaminhado para a devida aplicação pela Diretoria Executiva.

§ 2.º – O associado processado poderá, também, ter sua defesa feita por advogado.

§ 3.º – Da decisão proferida pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4.º – Caberá ao Conselho Deliberativo, à luz das peças que instituem o processo, acatar ou modificar o parecer, estabelecendo a punição definitiva.

§ 5.º – Aos recursos interpostos pelo associado punido não se fará nova instrução, cabendo ao Conselho Deliberativo decidir com as provas já produzidas no contraditório da Câmara Disciplinar.

CAPÍTULO XI

Conselho Fiscal

ARTIGO 94.º – O Conselho Fiscal é o órgão destinado a exercer a fiscalização e o controle econômico-financeiro indireto do Clube, e é composto de 5 (cinco) associados patrimoniais, ou seus cônjuges, em pleno gozo de seus direitos sociais e que pertençam ao Quadro Social há, no mínimo, 5 (cinco) anos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria Executiva, a Câmara Disciplinar e metade do Conselho Deliberativo.

ARTIGO 95.º – São os seguintes os cargos do Conselho Fiscal:

- I. Presidente;
- II. 1.º Vogal;
- III. 2.º Vogal;
- VI. 1.º Suplente;
- V. 2.º Suplente.

§ 1.º – Os suplentes serão convocados pela ordem na falta ou impedimento de um dos 3 (três) membros efetivos.

§ 2.º – Na falta ou impedimento do Presidente, a Presidência será exercida pelo 1.º Vogal.

§ 3.º – Na hipótese de não haver mais suplentes, o conselheiro será substituído por um associado patrimonial, ou seu cônjuge, em pleno gozo de seus direi-

tos sociais, pertencente ao quadro social há no mínimo 5 (cinco) anos, indicado pela Diretoria Executiva e referendado pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 96.º – O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva e da Câmara Disciplinar.

ARTIGO 97.º – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus 3 (três) membros:

I – Ordinariamente:

a) Na segunda quinzena do mês de fevereiro, para dar parecer sobre o Balanço Contábil Anual e a Demonstração de Receita e Despesa do exercício anterior, elaborados pela Diretoria.

b) Na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro, para exame dos Balancetes de Verificação e Contas da Diretoria.

II – Extraordinariamente:

Quando convocado por qualquer um dos seus membros efetivos, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

ARTIGO 98.º – Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

ESTATUTO SOCIAL

I – Os membros da Diretoria, bem como seus parentes até o terceiro grau.

II – Os membros da Diretoria imediatamente anterior.

ARTIGO 99.º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os Balancetes Mensais de Verificação, os Balanços Contábeis Anuais, livros e documentos contábeis do Clube, aprovando-os ou não.

II – Examinar a proposta orçamentária e relatórios anuais da Diretoria dando parecer sobre sua exatidão quanto ao aspecto econômico-financeiro.

III – Solicitar à Diretoria os esclarecimentos que julgar necessários ao cumprimento de suas atribuições.

IV – Propor à Diretoria, comunicando o Conselho Deliberativo, as medidas necessárias a fim de sanar eventuais erros contábeis ou administrativos e qualquer violação da lei ou do Estatuto que prejudiquem o Clube.

V – Anualmente, até a segunda quinzena do mês de março, dar parecer sobre o Balanço Contábil Anual e a Demonstração da Receita e Despesa do exercício anterior, encaminhando-o à Diretoria.

VI – Lavrar em ata o resultado dos exames realizados.

VII – Quando convocado, participar das reuniões do Conselho Deliberativo ou/e da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o parecer a que alude o item V deste artigo contrariar os propósitos da Diretoria Executiva, este órgão o submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, aduzindo razões.

CAPÍTULO XII

Eleições

ARTIGO 100.º – As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Câmara Disciplinar e metade do Conselho Deliberativo serão realizadas de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, até o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO – A posse dos eleitos deverá ocorrer no 1.º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, e será procedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo que estiver encerrando seu mandato.

ARTIGO 101.º – As eleições serão por sufrágio direto e secreto de associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ser utilizado o voto eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO – O cônjuge poderá votar em substituição ao associado patrimonial, respeitadas as exigências estatutárias.

ARTIGO 102.º – As eleições dar-se-ão por meio de chapas previamente protocoladas na Secretaria do Clube e homologadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e considerar-se-á vencedora a que obtiver maioria simples de votos.

ARTIGO 103.º – Somente poderão concorrer às eleições os associados patrimoniais, ou seus cônjuges, que

pertençam ao Quadro Social há, no mínimo, 5 (cinco) anos e em pleno gozo de seus direitos sociais, inscritos e registrados na Secretaria do Clube por meio de chapas, mediante protocolo, até 60 (sessenta) dias antes do pleito, as quais, durante esse período, a partir de 24 (vinte e quatro) horas de suas homologações, deverão ser afixadas em local de livre acesso aos associados.

§ 1.º - Os associados patrimoniais que tenham ingresado no Clube por transferência de título somente poderão candidatar-se a quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Câmara Disciplinar após carência de 5 (cinco) anos nessa condição e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2.º - O registro das chapas será feito a requerimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais, além dos componentes das chapas.

§ 3.º - Cada chapa deverá ter um nome, sendo que, em caso de coincidência, preservar-se-á o nome da chapa que antes for protocolada.

§ 4.º - Cada chapa deverá conter as indicações de candidatos para os cargos previstos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, indicando seus presidentes 5 (cinco) indicações para a Câmara Disciplinar e 10 (dez) indicações para o Conselho Deliberativo.

§ 5.º - Caso alguma chapa seja impugnada, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá informar imediatamente o candidato a Presidente da Diretoria

ESTATUTO SOCIAL

Executiva dessa chapa sobre os motivos da impugnação, dando prazo de 72 (setenta e duas) horas para que apresente sua defesa caso entenda que já tenham sido cumpridos todos os requisitos dos parágrafos anteriores ou faça as devidas correções para seu atendimento e a conseqüente homologação, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo se pronunciar nas 72 (setenta e duas) horas seguintes.

ARTIGO 104.º – O Presidente do Conselho Deliberativo ordenará a publicação de edital de convocação dos associados patrimoniais para as eleições, determinando dia, hora, local e ordem do dia. Esse edital deverá ser publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes.

ARTIGO 105.º – A votação terá início às 09:00 horas e seu término será às 17:00 horas, prorrogando-se o horário se ainda existirem associados já qualificados à votação aguardando a vez no recinto.

ARTIGO 106.º – O Presidente do Conselho Deliberativo nomeará os membros da mesa receptora de votos, bem como os membros da comissão apuradora.

ARTIGO 107.º – A comissão apuradora, tão logo encerrada a votação, procederá à apuração dos votos, que será acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação, e proclamará os eleitos.

§ 1.º – Havendo empate entre as chapas, será considerada vencedora aquela cujo somatório de antiguidade associativa dos candidatos for maior.

§ 2.º - Se o critério estabelecido no parágrafo anterior for insuficiente para definir o desempate, será considerada vencedora a chapa cujo somatório de idade dos candidatos for maior.

ARTIGO 108.º - Se o número de votos for superior ao número de assinaturas de votantes, a eleição será anulada. Se o contrário se verificar, serão considerados em branco os votos que faltarem para ser atingido o número de votantes.

ARTIGO 109.º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo sobre impugnações, reclamações ou protestos, dentro de 24 horas da proclamação dos eleitos, devendo o Conselho Deliberativo se pronunciar nas 72 horas seguintes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Da decisão do Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do conhecimento daquela decisão, devendo a convocação da Assembleia Geral ser de conformidade com as normas estatutárias.

ARTIGO 110.º - Caso as eleições sejam anuladas, serão realizadas novas eleições, dentro de 15 (quinze) dias da decisão tomada, por meio de Assembleia Geral e dentro das normas estatutárias.

ARTIGO 111.º - O Clube não custeará, a qualquer título, campanhas eleitorais.

CAPÍTULO XIII

Regimento Interno

ARTIGO 112.º – As normas que visam disciplinar as atividades internas do Clube estarão contidas no Regimento Interno a ser elaborado pela Diretoria Executiva, que o encaminhará para o Conselho Deliberativo para aprovação, inclusive as suas alterações.

CAPÍTULO XIV

Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 113.º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações de ordem financeira do Clube.

ARTIGO 114.º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva, empregados e associados do Clube não poderão contrair dívidas ou efetuar despesas em nome do Clube, nem aplicar qualquer importância financeira fora da Entidade sem a prévia autorização do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva.

ARTIGO 115.º – Não é compatível a condição de empregado do Clube com a de associado do Clube Duque de Caxias.

ARTIGO 116.º – As publicações editadas para o Quadro Social no boletim surtirão efeito de edital, ressalvada a obrigatoriedade de sua publicação pela imprensa, nos casos expressos neste Estatuto.

ARTIGO 117.º – Nas dependências do Clube são proibidos debates ou propaganda sobre assuntos políticos, religiosos ou étnicos, ficando os transgressores sujeitos às sanções previstas neste Estatuto.

ARTIGO 118.º – O Conselho Deliberativo, por solicitação da Diretoria Executiva por meio de parecer perfei-

ESTATUTO SOCIAL

tamente fundamentado, poderá propor à Assembleia Geral a fusão com outros clubes ou a incorporação desses clubes.

ARTIGO 119.º – A dissolução do Clube somente se dará em caso de absoluta necessidade e será deliberada pela Assembleia Geral especificamente convocada para este fim, exigindo-se o voto afirmativo de 2/3 (dois terços) dos associados patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo instalada somente em primeira e única convocação. O destino dos bens patrimoniais do Clube, depois de liquidado o passivo, será decidido na mesma Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a dissolução.

ARTIGO 120.º – Quaisquer emendas ou iniciativas de reforma deste Estatuto devem ser propostas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, o qual, após deliberar, as submeterá à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim.

ARTIGO 121.º – Ao filho de associado patrimonial cuja associação ao Clube Duque de Caxias tenha ocorrido até a data de entrada em vigor dessa revisão do Estatuto, é facultada a aquisição de título patrimonial pelo valor de 10% (dez por cento) do valor do título e da joia, desde que sua idade seja inferior a 30 (trinta) anos e que o associado esteja quite com a Tesouraria e obrigações financeiras relacionadas ao Clube Duque de Caxias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a idade do filho do associado na data de entrada em vigor dessa revisão do Estatuto seja superior a 30 (trinta) anos e as demais

condições anteriores sejam atendidas, a aquisição do título patrimonial somente poderá ser realizada até 31 de dezembro de 2014.

ARTIGO 122.º – Fica assegurada a condição de membro vitalício no Conselho Deliberativo aos ex-presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo que foram eleitos até 2013 e que tenham concluído integralmente os seus mandatos.

ARTIGO 123.º – Em razão das alterações estatutárias, serão necessárias as seguintes alterações quanto à duração de mandatos atuais e no número de membros do Conselho Deliberativo:

a) Os mandatos dos atuais membros da Diretoria Executiva, da Câmara Disciplinar e do Conselho Fiscal encerrar-se-ão concomitantemente em 31 de dezembro de 2016.

b) Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo eleitos em junho de 2010 encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2016.

c) Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo eleitos em junho de 2013 encerrar-se-ão em 31 de dezembro de 2020.

d) No período compreendido entre 1.º de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2020, o Conselho Deliberativo será formado por 25 (vinte e cinco) conselheiros eleitos mais os membros vitalícios. Na hipótese de saída de conselheiro(s) eleito(s) em junho de 2013, so-

ESTATUTO SOCIAL

mente haverá necessidade de reposição se o número desses conselheiros atingir número inferior a 10 (dez). Nesse caso, a indicação deverá seguir o mesmo procedimento previsto no Artigo 63.º.

ARTIGO 124.º – A próxima eleição realizar-se-á no mês de novembro de 2016, de forma que os novos membros tomem posse no primeiro dia útil de janeiro de 2017.

ARTIGO 125.º – O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral convocada especialmente para tal fim, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

ARTIGO 126º – O presente Estatuto, foi aprovado em substituição aos anteriores, em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de outubro de 2015, devendo ser inscrito no Registro de Títulos e Documentos e constitui, com suas disposições, a Lei Orgânica do Clube Duque de Caxias.

Sede do Clube Duque de Caxias
Curitiba, 22 de outubro de 2015.